



LEI MUNICIPAL Nº 730/2017

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

Em 22/02/2017
[Assinatura]
Secretário

EMENTA: CRIA O PROGRAMA RECOMEÇO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Brasileira, faço saber que o soberano Plenário da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

- I — Estejam desempregados;
- II - Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;
- III - Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial no Plano Municipal de Educação, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - Conteúdo Programático;
- II - Descritores de Aprendizagem;
- III - Carga horária por Modalidade;
- IV - Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos;
- VII - Período de 18 meses para cada nível de formação;
- VIII - índice mínimo de aproveitamento.



Art. 4º - O número de jovens e adultos beneficiados no Programa RECOMEÇO em cada período de 18 meses não poderá exceder a 300, sendo:

I – 150 alunos do ensino fundamental I;

II – 150 alunos do ensino fundamental II.

Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 10º - O total das despesas mensais, por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, derivadas das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, do pagamento dos professores e coordenadores e, da aquisição e/ou produção de todos os materiais utilizados no âmbito do Programa RECOMEÇO, inclusive os recursos tecnológicos, não poderão exceder a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 11 – As demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13,019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 15% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO correrão por conta da dotação orçamentaria destinada à manutenção do



Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na LOA 2017 no elemento 3.3.90.39.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentaria referida no caput deste artigo, para a execução do Programa RECOMEÇO, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentarias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores a 2017, as dotações orçamentarias necessárias à continuidade do Programa RECOMEÇO, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

Art. 14 – A Administração Municipal formalizará parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa RECOMEÇO, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, observadas ainda as seguintes exigências

I – A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO se dará através de Chamamento Público;

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil - OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO se responsabilizará:

a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO;

b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO;c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;



- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas Auxílio;
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO;
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO;
- i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO.

Art. 15 – A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado do Pernambuco, em 22 de fevereiro de 2017.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO



Belém de Maria, 08 de fevereiro de 2017.

Mensagem nº 005/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei anexo que cria o Programa RECOMEÇO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O objetivo do Programa é o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, não alfabetizados, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com a questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

Rolph Eber Casale Junior

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA	
PROTOCOLO CENTRAL Nº:	15
DATA: 08 02 2017	HORA: 10 : 00
<i>[Handwritten signature]</i>	



PROJETO DE LEI Nº 005/2017

aprovado em 1ª discussão

Per quatro votos favoráveis
três abstenções e um ausente
Sala das sessões 15.02.2017

[Signature]
Secretario

aprovado em 2ª discussão

Per cinco votos favoráveis
& quatro abstenções.
Sala das sessões 22.02.2017

Secretario

EMENTA: CRIA O PROGRAMA RECOMEÇO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

- I — Estejam desempregados;
- II - Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;
- III - Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial no Plano Municipal de Educação, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - Conteúdo Programático;
- II - Descritores de Aprendizagem;
- III - Carga horária por Modalidade;
- IV - Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos;
- VII - Período de 18 meses para cada nível de formação;
- VIII - índice mínimo de aproveitamento.

CÂMARA DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA
PROTOCOLO CENTRAL Nº: 15
DATA: 23.02.2017 HORA: 10:00
[Signature]

[Signature]



Art. 4º - O número de jovens e adultos beneficiados no Programa RECOMEÇO em cada período de 18 meses não poderá exceder a 300, sendo:

I – 150 alunos do ensino fundamental I;

II – 150 alunos do ensino fundamental II.

Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

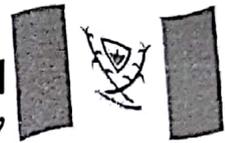
III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 10º - O total das despesas mensais, por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, derivadas das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, do pagamento dos professores e coordenadores e, da aquisição e/ou produção de todos os materiais utilizados no âmbito do Programa RECOMEÇO, inclusive os recursos tecnológicos, não poderão exceder a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 11 – As demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13,019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 15% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO correrão por conta da dotação orçamentaria destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na LOA 2017 no elemento 3.3.90.39.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentaria referida no caput deste artigo, para a execução do Programa RECOMEÇO, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentarias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2017.



Art. 15 – A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado do Pernambuco, em 06 de fevereiro de 2017.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO

